



## DECRETO Nº 1643

*Dispõe sobre os requisitos e procedimentos que devem ser observados para a concessão de apoio institucional a eventos do esporte e lazer pelo Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais em conformidade com o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando a grande procura de apoio institucional do Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, para a realização de eventos de esporte e lazer por particulares; considerando que com o apoio do Município, os particulares adquirem credibilidade perante a sociedade; considerando que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade; considerando a grande procura por realização de eventos esportivos e de lazer em parques, praças e ruas da cidade; considerando a necessidade de regulamentar a realização dos eventos de esporte e lazer;

### DECRETA:

Art. 1.º A concessão de apoio institucional a eventos de esporte e lazer realizados por particulares fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e procedimentos previstos neste decreto.

Art. 2.º O pedido de apoio institucional deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data programada para o evento.

Parágrafo único. Para eventos de corridas de rua e ciclismo, os pedidos de apoio institucional deverão ser protocolados entre os dias 15 de setembro a 15 de outubro do ano que antecede a data da prova.

Art. 3.º O pedido de apoio institucional será encaminhado à Comissão de Aprovação de Eventos de Esporte e Lazer - CAEEL para aprovação ou não, conforme os critérios definidos pela CAEEL.

#### §1.º São membros da CAEEL:

- I - 1 membro indicado pelo Departamento de Esporte da SMELJ;
- II - 1 membro indicado pelo Departamento de Lazer da SMELJ;
- III - 1 membro indicado pela Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE;
- IV - 1 membro indicado pela Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN;
- V - 1 membro indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- VI - 1 membro indicado pela Federação de Atletismo do Paraná - FAP;
- VII - 1 membro indicado pela Federação Paranaense de Ciclismo - FPC.

§2.º Para cada membro titular deve ser indicado um membro suplente.

§3.º A Comissão de Avaliação de Eventos Esportivos e Lazer - CAEEL reunir-se-á sempre que necessário e o seu funcionamento será regido por Regimento Interno aprovado pela maioria dos seus



membros.

Art. 4.º O pedido de apoio institucional somente será encaminhando à Comissão de Avaliação de Eventos Esportivos e Lazer - CAEEL se devidamente instruído e acompanhado de prévio parecer sobre o pedido indicando detalhadamente os benefícios decorrentes deste apoio e a correlação com os objetivos do órgão ou entidade municipal que o concederá.

§1.º O parecer prévio previsto no **caput** deverá ser elaborado pelo Departamento do Esporte ou Departamento de Lazer, conforme a característica do evento.

§2.º O pedido de apoio institucional deverá ser instruído com todos os documentos solicitados pela CAEEL.

Art. 5.º Caso se verifique que o evento será realizado em parques e outras unidades de conservação e lazer municipais, ou realizado em ruas, o pedido de apoio institucional deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e à Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN, conforme o caso, para análise, manifestação e liberação dos espaços solicitados.

Art. 6.º Caso se verifique que o evento contará com mais de 2.000 participantes o pedido de apoio institucional deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Comissão de Avaliação de Grandes Eventos - CAGE, para análise, manifestação e liberação.

Art. 7.º O pedido de apoio institucional, se aprovado, deverá ser encaminhado ao Núcleo de Assessoramento Jurídico junto ao órgão ou entidade para elaboração de minuta ou termo de compromisso e responsabilidade.

Parágrafo único. A aprovação ou não do pedido de apoio institucional deverá ser comunicada formalmente ao proponente.

Art. 8.º Todos os eventos realizados com o apoio institucional do Município de Curitiba serão acompanhados por um servidor indicado pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ, que deverá elaborar posterior relatório de avaliação do evento.

§1.º O modelo de relatório e o prazo de entrega serão definidos pela CAEEL.

§2.º O servidor indicado pela SMELJ para as atribuições previstas no **caput** deste artigo terá livre acesso ao local e às informações do evento.

§3.º O acompanhamento de que trata o **caput** deste artigo poderá implicar em direta intervenção do servidor indicado pela SMELJ visando à correção das irregularidades constatadas.

Art. 9.º Caso não sejam sanadas as irregularidades constatadas ou verificado que o evento foi realizado em desconformidade com as exigências da CAEEL, com ausência de justo motivo, a ser avaliado em procedimento administrativo, instaurado para esse fim pela mesma Comissão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada a defesa prévia:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária para apresentação de pedido de apoio institucional;

III - Indenização pelos prejuízos causados.

Parágrafo único. A forma e os prazos para a apresentação de defesa prévia serão estabelecidos e divulgados aos proponentes pela CAEEL.

Art. 10 O proponente que não cumprir o disposto no projeto aprovado estará impossibilitado de apresentar proposta de apoio institucional para o ano seguinte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 11 Em caráter excepcional, havendo interesse institucional do Município, devidamente motivado, poderão ser aceitos pedidos de apoio institucional fora do prazo previsto no artigo 2.º deste decreto.

Art. 12 É do proponente a responsabilidade por todo e qualquer dano material, pessoal, moral, à imagem, a terceiros e de qualquer outra espécie, decorrente do evento, seja por ação ou omissão, de modo que a concessão do apoio institucional não transfere qualquer responsabilidade ou ônus ao Município de Curitiba.

Art. 13 Fica convalidado, para o ano corrente, o Calendário Oficial Curitiba 2013, já aprovado e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 14 Os pedidos de apoio institucional para os eventos de corrida de rua e ciclismo do ano de 2014 deverão ser protocolados até 29 de novembro de 2013.

Art. 15 Cabe à CAEEL resolver os casos omissos e interpretar, sempre que necessário, o disposto neste decreto.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de novembro de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Aluisio de Oliveira Dutra Junior - Secretário  
Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

